



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 122/2015

Vitória/ES, 16 de março de 2015.

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que os Tabeliães e Oficiais de Registro atuam, em caráter privado, por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 236, § 1º, da Constituição Federal atribui ao Poder Judiciário a fiscalização das atividades dos serviços extrajudiciais; e

CONSIDERANDO ter sido relatado no Pedido de Providências nº 201401626328 que os Tabeliães de Protesto de Títulos estariam se omitindo a realizar o protesto em nome dos sócios-gerentes (corresponsáveis tributários) expressamente indicados nas Certidões de Dívida Ativa apresentadas pela Fazenda Pública Estadual, realizando-o apenas quanto à pessoa jurídica.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos titulares das serventias extrajudiciais de Protesto de Títulos do Estado do Espírito Santo que observem, em cumprimento ao princípio da legalidade, a regra inserta no inciso I, do artigo 2º, da Lei Estadual n. 9876/2012, notadamente na parte em que preceitua que os *“efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa”* emitida pela Fazenda Pública Estadual em favor do Estado do Espírito Santo, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Carlos Roberto Mignone
Corregedor-Geral da Justiça